

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Outubro de 1977, o Governo das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a declaração de que não considera válida a reserva formulada pela República Popular da China relativamente aos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 37 da Convenção de Viena de 18 de Abril de 1961 sobre Relações Diplomáticas (denegação da isenção de privilégios ao pessoal não diplomático das missões diplomáticas), de que Portugal é parte, sem reservas.

Secretaria-Geral do Ministério, 6 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 64/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1403 e I-1404, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1551 — Cortiça. Aglomerados puros expandidos acústicos em placas. Características, acondicionamento e colheita de amostras.

NP-1552 — Cortiça. Aglomerados compostos acústicos em placas. Características, acondicionamento e colheita de amostras.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 65/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas

NP-928 «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Características e ensaios»; NP-994 «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Nomenclatura», e NP-995 «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Características e ensaios», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 66/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, anular, pelas razões indicadas nos respectivos pareceres, as normas definitivas NP-929 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Características de funcionamento»; NP-930 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Ensaios»; NP-996 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Características de funcionamento», e NP-997 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Ensaios», nos termos do artigo 10.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 67/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, o seguinte:

1 — São aprovados:

- a) O boletim de concurso para professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário;
- b) A ficha de concurso para professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário.

2 — Os documentos referidos no número anterior correspondem, respectivamente, aos modelos n.ºs 617 e 618, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, anexos a esta portaria.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 17 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

NOTA 5.—O candidato tem a possibilidade de concorrer a 50 estabelecimentos de ensino e deve fazê-lo atendendo apenas às suas preferências. Os códigos dos estabelecimentos de ensino que deverá escrever no quadro das preferências são os que figuram na portaria que cria o número de lugares de professores adjuntos dos ensinos preparatório e secundário. Recomenda-se o máximo cuidado no preenchimento desses códigos, pois serão eles unicamente os considerados para a identificação da escola. Um erro ao escrever o código do estabelecimento pode levar a que o candidato seja colocado numa escola que não pretende.

5. Preferências

5.1 Preferências do candidato por estabelecimentos de ensino.

Ordem de preferência	Código do estabelecimento	Nome do estabelecimento	Ordem de preferência	Código do estabelecimento	Nome do estabelecimento
1			26		
2			27		
3			28		
4			29		
5			30		
6			31		
7			32		
8			33		
9			34		
10			35		
11			36		
12			37		
13			38		
14			39		
15			40		
16			41		
17			42		
18			43		
19			44		
20			45		
21			46		
22			47		
23			48		
24			49		
25			50		

ENSINO SECUNDÁRIO

Escolas técnicas e secundárias	Liceus
Grupo ou subgrupo	Grupo ou subgrupo
1.º	8.º
2.º-A	
2.º-B	
3.º	
4.º-A	7.º
4.º-B	
5.º	9.º
6.º	
7.º	
8.º-A	1.º
8.º-B	2.º
9.º	3.º
10.º-A	4.º-A
10.º-B	4.º B
11.º-A	5.º
11.º-B	6.º

Exemplo

Se o candidato tem o curso de Química Laboratorial e Industrial dos antigos institutos industriais (equiparado a bacharelato) e concorre ao ensino liceal deverá escrever em 2 do ensino

Nas suas preferências, que refere em 5, poderá no entanto concorrer não só a liceus como também a escolas secundárias.

É evidente que o grupo das escolas secundárias a que concorre é o 4.º-A, como se vê no quadro colocado ao lado deste exemplo.

Em 3, nos escalões, deverá escrever 3.º do ensino liceal e 3.º do ensino técnico.

_____, _____ de _____ de 19____

ass.) _____

Selo fiscal

